



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Ref.: PROAD nº 15981/2025

Cuida-se de requerimento formulado pelos servidores Bruno Leonardo Morais Freitas Gonçalves, Fabiano de Almeida e Oliveira, Francisco Antônio Mendes Júnior, Marielli de Souza Alves de Paula, Thiago Rodrigues da Silva e Rômulo Oliveira Souza, visando a participação na ação formativa “TDC Summit Brasília”, promovido pela empresa V.OFFICE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (CNPJ 05.533.015/0001-39), nos dias 26 e 27/11/2025, em Brasília/DF.

Por meio do parecer de doc. 26, a Escola Judicial informou que no site da referida empresa (<https://thedevconf.com/tdc/2025/empresas>) consta que o valor do ingresso no lote 1 do Ticket Summit Presencial é de R\$895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais), com comercialização prevista até 30/09/2025, de forma que o valor para as 6 (seis) inscrições ficaria no importe de R\$5.101,50 (com 5% de desconto), conforme proposta comercial juntada aos autos (doc. 2).

Por outro lado, ressaltou que para pagamento após a realização do evento (último lote) o valor por inscrição é de R\$1.695,00 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais), opinando, assim, pelo pagamento antecipado, com as cautelas necessárias.

Informou, ainda, que o evento está contemplado no PACTIC/2025 (doc. 1), havendo, assim, disponibilidade orçamentária da Escola Judicial para arcar com o investimento.

Outrossim, salientou que o curso atende ao pressuposto da formação continuada de servidores; que os requerentes estão lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação, havendo correlação entre as atribuições que desempenham no Tribunal com os temas que serão abordados no evento, e que os servidores justificaram a sua participação na ação de capacitação na busca de atualização sobre tendências da área de desenvolvimento de software, gestão ágil e inteligência artificial.

Ademais, atestou que os requerentes não participaram de outra modalidade externa com o mesmo conteúdo programático, custeada pela Escola Judicial, nos últimos 6 (seis) meses; que todas as exigências contidas no art. 18 da Portaria Conjunta GP/EJ nº 1/2014 foram implementadas; que o caráter estratégico do evento está diretamente relacionado com as áreas de interesse do Tribunal, nos termos do artigo 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SADRH nº 13/2007.

Nesse sentido, sugeriu o deferimento do pleito, o que foi acolhido pela Diretora da Escola Judicial, Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis (doc. 26 – última folha).

Os autos encontram-se instruídos com os requerimentos de participação em evento externo e termos de compromisso dos servidores (docs. 9 a 14); proposta comercial (doc. 2), declaração da empresa de que não se ministrando o curso na data prevista, restituirá ao erário o valor correspondente (doc. 16); e certidões para demonstrar a regularidade da empresa (docs. 17/25).

Indagada, nos docs. 28 e 29, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa tratada nos autos, ficando reservado/adequado o montante de R\$ R\$5.101,50 (cinco mil, cento e um reais e cinquenta centavos), conforme valor consignado no doc. 26.

Na sequência, a Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 260/2025 (doc. 30), por meio do qual, quanto ao pagamento antecipado registrou que se trata de matéria positivada no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, bem com que aquele representa significativa economia no valor das inscrições, destacando que já foi colhida declaração expressa da empresa proponente, acerca da obrigatoriedade da devolução do valor pago antecipadamente, caso não seja realizado o curso (doc. 16).

No mais, quanto à contratação em si, concluiu que “...*não há óbice à contratação direta da referida instituição, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, para possibilitar a participação dos retrocitados servidores no evento em epígrafe*”.

Pois bem.

Primeiramente, quanto ao pagamento antecipado, trata-se, com efeito, de matéria já enfrentada por esta Administração, em situações semelhantes, a exemplo das tratadas no bojo dos Proad nº 14107/2023, Proad nº 14264/2023, Proad nº 4934/2024 e Proad nº 8064/2019, em que se concluiu, em síntese, que, excepcionalmente, pode-se empreender o pagamento antes da realização do curso.

Ademais, caracterizada que está a economia aos cofres públicos, o pagamento antecipado se mostra viável, no caso, conforme previsão contida no artigo art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, mostra-se necessária a “**prestação de cautelas e garantias**”, de forma a resguardar a Administração, devendo-se **colher junto à promotora do evento uma declaração** de que, não se ministrando o curso na forma prevista, restituirá ao erário o valor correspondente, mediante pagamento de GRU, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União, declaração esta que, conforme retro relatado, já consta dos autos (doc. 16).

Ainda, **deverão ser cientificados os servidores que, caso não participem do curso na data e forma agendada, deverá ressarcir o Tribunal**, nos termos do artigo 25 da Portaria Conjunta TRT 18ª GP/EJ nº 01/2014, referendada pela RA nº 88/2014.

Ante o exposto, **esta Diretoria-Geral não vê óbice, no presente caso, à efetivação do pagamento antecipado** à empresa promotora do evento, devendo, previamente, a Escola Judicial colher a ciência dos servidores.

Diante desse contexto, com esteio no mencionado parecer da Assessoria Jurídica, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **declaro inexigível** a realização de procedimento licitatório para a contratação da empresa V.OFFICE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (CNPJ 05.533.015/0001-39).

Assim, remetam-se os autos à Escola Judicial para cientificar, formalmente, os servidores que, caso não participem do curso na data agendada, deverão ressarcir o Tribunal, nos termos do artigo 25 da Portaria Conjunta TRT 18ª GP/EJ nº 01/2014, referendada pela RA nº 88/2014.

Cumprida a condicionante acima, a Escola Judicial deverá providenciar a publicação do extrato de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site deste Tribunal, conforme dispõe o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e competência definida no art. 1º, § 1º, c/c o art. 38 da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 655/2023.

Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para proceder à emissão da correspondente nota de empenho.

Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para encaminhamento do referido empenho à empresa e adoção das demais medidas de sua alçada.

Finalmente, à Escola Judicial, para ciência e demais providências.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas